



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 58/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 562/2019

DOCREC

87/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Educação e de Inovação e Tecnologia sobre o Projeto de Lei n° 120/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino com carteirinha escolar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/amtd
Resp 120/19

CMSP - SGP-22 - 12/02/2020 - 14:49 - 010876 - 1/4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 021390527

São Paulo, 25 de setembro de 2019

interessado: Câmara Municipal de São Paulo

assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

SME/COGED

Sra. Coordenadora,

Por meio do doc. (021121641) a Casa Civil /ATL III solicita que a SME examine e se manifeste a respeito do contido no texto substitutivo ao PL 120/19 ,doc.(021121312).

Conforme Parecer nº 1012/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o referido Projeto de Lei detém condições de prosseguimento, pois encontra respaldo no "exercício da competência legislativa desta Casa". Para tanto, menciona além dos incisos I e V da Constituição Federal, os artigos 13 (inciso I) e 37 (caput) da LOM, entendendo ser matéria de competência do Município pois se trata de "legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse sentido e considerando pertinente que a Rede municipal detenha algum documento que identifique o "status" de estudante, entendemos que não há óbice na instituição dessa Carteirinha.

Quanto ao recurso financeiro a ser disponibilizado para a execução do contido na Lei, esta Divisão não detém condições de emitir parecer, na medida em que foge da alçada técnica.

À título de colaboração, propomos algumas alterações no texto enviado:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.(melhor instituir a Carteirinha de que dispor sobre a obrigatoriedade)

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a identificação dos alunos no ambiente escolar, visando à proteção integral à criança e ao adolescente, através do fortalecimento da rede de segurança pública para evitar o desaparecimento, e do combate à evasão escolar (coloca na ementa –carteirinha escolar e não a menciona no artigo 1º -sempre síntese da Lei - faz-se necessário alterar)

ou como sugestão:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Escolar Digital para os estudantes da rede pública de ensino, contendo os dados relativos a sua identificação, com vistas a sua proteção integral, ao combate à evasão escolar dos estudantes, bem como o fortalecimento da rede de segurança pública no que se refere aos casos de desaparecimento.

. Parágrafo único. Os ~~alunos~~ estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio serão identificados ~~através~~ por meio da coleta de dados de identificação biométrica para confecção da Carteira Escolar

Art. 2º Terão atendimento prioritário crianças e adolescentes que ainda não possuem inscrição no Registro Geral (RG).

Art. 3º Para a execução desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades de Direito Público, ou Privado, de todas as esferas de governo, universidades, organizações não governamentais (ONGs), associações sem fins lucrativos e afins, bem como ~~através da~~ adesão às iniciativas dessa natureza, já existentes.

Art. 4º Os recursos para a execução do disposto nesta Lei serão provenientes das seguintes fontes: I - dotações orçamentárias próprias; II - subvenções sociais; e III - outros recursos que lhes venham a ser destinados.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Assistente Técnico Educacional**, em 27/09/2019, às 17:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021390527** e o código CRC **68ADFCC4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 021390527

Criado por d622388, versão 13 por d622388 em 27/09/2019 17:41:06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021542359

São Paulo, 30 de setembro de 2019

interessado: Câmara Municipal de São Paulo

assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

SME/ GAB

Sr. Secretário,

Em resposta à Casa Civil/ATL , sobre Projeto de Lei nº 120/19, restituímos o presente com a manifestação de SME/GOGED contida em doc.021390527, na qual propõe revisão do texto do referido PL, mediante isso optamos pelo veto.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/10/2019, às 10:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021542359** e o código CRC **F3F85782**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 021542359

Criado por d822416, versão 7 por d822416 em 03/10/2019 10:19:26.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022719106

São Paulo, 04 de outubro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.**SME/ GAB****Sr. Secretário,**

Em resposta à Casa Civil/ATL, sobre Projeto de Lei nº 120/19, restituímos o presente com a manifestação de SME/GOGED contida em doc.021390527, na qual propõe revisão do referido PL, mediante isso, optamos pela sanção com veto parcial, considerando as seguintes alterações:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/19

Art. 1º A Secretária Municipal de Educação fica autorizada a coletar os dados biométricos dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para detalhar a forma de identificação dos alunos.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação poderá emitir carteirinhas que servirão para este fim.

Art 4 º A identificação é obrigatória.

Para apreciação e prosseguimento.

Desconsiderar doc.021542359

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/11/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022719106** e o código CRC **3B4E0499**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 022719106

Criado por d857153, versão 10 por d857153 em 05/11/2019 15:47:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022875434

São Paulo, 07 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria no doc. (021121641), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública ao substitutivo do Projeto de Lei 120/19 (021121312), a área técnica desta Secretaria tece às considerações sugerindo modificações ao Projeto, conforme constam no doc. (021390527).

A Assessoria Parlamentar, em apreciação da matéria, procede às argumentações propondo igualmente alterações à medida, nos termos do documento SEI (022719106).

Assim sendo, considerando as razões indicadas pela SME/COGED/DINORT e acompanhando a sugestão da SME/ASPAR, encaminho o presente para propor a sanção parcial do Projeto de Lei 120/2019, com as alterações recomendadas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 07/11/2019, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022875434** e o código CRC **017370D4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 022875434

Criado por d523909, versão 4 por d523909 em 07/11/2019 12:21:01.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Rua Líbero Badaró, 425, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 2392-2092

Encaminhamento SMIT/CGTIC Nº 023703549

São Paulo, 04 de dezembro de 2019

SMIT/GAB/CHG**Sr. Chefe de Gabinete**

Conforme solicitado sob SEI nº 023614210 e considerando o contido sob SEI nº 023591114, informamos que as diretrizes relacionadas à da LGPD são de coordenação da Controladoria Geral do Município, cabendo à Secretaria de Inovação e Tecnologia apoiar do ponto de vista tecnológico e de implementação.

Informamos também que o tratamento deve observar todos os pressupostos da LGPD, principalmente por se tratar de dados especialmente críticos pelo fato de possibilitar a identificação de menores.

Ressaltamos que a PL em questão deverá dialogar com as políticas públicas de educação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos



Documento assinado eletronicamente por **André Tomiatto de Oliveira, Coordenador(a)**, em 05/12/2019, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023703549** e o código CRC **FBCE1A96**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 023703549

Criado por d788838, versão 8 por d788838 em 04/12/2019 12:13:44.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Chefe de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7280/7290/7255

Encaminhamento SMIT/GAB/CHG Nº 023852862

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

À Prefeitura/Gabinete do Prefeito

Assessoria Técnico-Legislativa III

Prezados,

Em atenção ao solicitado na informação PREF/CASA CIVIL/ATL III, 023591114, encaminho manifestação de SMIT/CGTIC 023703549, quanto às indagações efetuadas.

Atenciosamente,

Fernando Batistuzzo

Chefe de Gabinete

SMIT



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo, Chefe de Gabinete**, em 06/12/2019, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023852862** e o código CRC **9617102F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 023852862

Criado por d853497, versão 2 por d853497 em 05/12/2019 16:39:02.